



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata-se de proposta de Circular que dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de riscos em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

### CONTEXTO

2. Dando continuidade à complementação normativa necessária no âmbito do arcabouço estabelecido nos termos da Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, a Circular Susep nº 624, de 2021, definiu o conteúdo informacional mínimo para o registro facultativo das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples e, ainda, o conteúdo informacional necessário para o registro obrigatório de seguros classificados no grupo de riscos financeiros, exceto o seguro garantia. Os anexos desse normativo incluem o conteúdo informacional complementar por grupo de ramos de seguros. Ressaltamos, ainda, que o conteúdo para o seguro garantia foi regulamentado como projeto piloto do SRO nos termos da Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020.

3. A presente norma tem o objetivo dar continuidade ao projeto "Sistema de Registro de Operações - SRO", com o conteúdo informacional para o registro facultativo e obrigatório das operações de Previdência com Cobertura de Riscos.

4. De forma análoga à Circular SUSEP nº 624 de 2021, o Anexo I da minuta aqui tratada cria o núcleo básico de informações para todas as operações de previdência com cobertura de risco. Vale notar que não há grupos de ramos para as operações de previdência, desta forma, depois de discussões técnicas com participação das unidades de supervisão e regulação de conduta da Susep, optou-se por organizar a minuta em anexos divididos por regime financeiro adotado para as operações no âmbito da proposta, conforme disposto a seguir:

**ANEXO I: NÚCLEO BÁSICO DE INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS.**

**ANEXO II: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS ESTRUTURADAS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES.**

**ANEXO III: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS ESTRUTURADAS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.**

**ANEXO IV: NÚCLEO BÁSICO DE INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM COBERTURA DE RISCOS ESTRUTURADAS EM REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO.**

5. Nesse momento, serão tratados somente os Anexos I e II. Os anexos III e IV serão incluídos em minutas específicas, após novas rodadas de discussões internas e consultas públicas.

### ANÁLISE DA PROPOSTA

6. Os dados do Núcleo Básico, constante no Anexo I desta minuta, foram baseados nas informações já publicadas na Circular SUSEP nº 624/2021 e foram

adaptados de forma a refletir, sempre que possível, informação similar às já publicadas para as operações de seguros, mas com os ajustes necessários, dado as especificidades das operações de previdência, para que possa refletir as nomenclaturas e práticas do mercado de previdência.

7. As datas de início de obrigatoriedade de registros constantes dos anexos propostos são definidas de acordo com as características específicas de cada regime financeiro, considerando-se o tempo necessário para o desenvolvimento de processos e sistemas necessários ao atendimento da regra. Dessa forma, foi definida a data de 1º de agosto de 2022 para as operações de previdência com cobertura de riscos estruturadas em repartição simples (Anexo II).

8. Para os contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante emitidos anteriormente e ainda vigentes na data de obrigatoriedade do registro, por sua vez, permite-se um prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis para que sejam registradas nas entidades registradoras.

9. No caso de contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante, com fim de vigência anterior à data de obrigatoriedade do registro, por sua vez, propõe-se exigir que suas respectivas informações sejam registradas 10 (dez) dias úteis depois da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data de referência.

10. As operações relativas aos contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante, com eventos avisados e ainda não pagos ou contribuições não pagas em 1º de agosto de 2022, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir dessa data.

11. Ainda, considerando eventual dificuldade por parte das entidades supervisionadas de recuperação do histórico de movimentações referentes a contratos mais antigos, permite-se que, para contratos, em caso de contratação coletiva, e certificados de participante com período de cobertura encerrado antes de 1º de janeiro de 2019, as Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPCs poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e nos anexos específicos, desde que justificadas e que não sejam relacionadas a movimentações financeiras.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 43/2021, que ficará aberta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atosnormativos/normas-emconsulta-publica>.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 29/11/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1199862** e o código CRC **28B15C2C**.